

	<b>NORUEGA (exceto para Svalbard)</b>
<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b> (realizada em data anterior à data da vacinação antirrábica)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Microchip*</b> ou</li> <li>- Tatuagem claramente legível**</li> </ul>
<b>II. VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA VÁLIDA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Vacina antirrábica válida</b> (aplicada, pelo menos, 21 dias antes da entrada do animal na Noruega) *** A vacinação antirrábica é considerada válida se tiver sido realizada em data posterior à data em que o animal foi identificado.</li> </ul>
<b>III. ANIMAIS COM IDADE INFERIOR A 12 SEMANAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não podem ser importados para a Noruega provenientes dos Estados-Membros da União Europeia.</li> </ul>
<b>IV. TRATAMENTO CONTRA A EQUINOCOCOSE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cães sujeitos a um <b>tratamento</b> (com um medicamento tendo como princípio ativo o praziquantel ou o epsiprantel) <b>contra a Equinococose</b> (<i>Equinococcus multilocularis</i>) realizado: <ul style="list-style-type: none"> <li>A - 1 a 5 dias (24 - 120 horas) antes da entrada do animal na Noruega ou</li> <li>B - Alternativamente, após o tratamento mencionado no ponto A, os animais podem ser tratados regularmente por períodos máximos de 28 dias, em vez de serem submetidos a tratamento antes de cada passagem na fronteira. Antes da entrada na Noruega os animais que viajam neste regime devem ter sido tratados por 2 vezes no intervalo de 28 dias e o tratamento deve continuar regularmente.</li> </ul> </li> <li>- Os tratamentos acima referidos, assim como o nome e a dosagem do medicamento devem ser averbados, pelo médico veterinário que os efetuou, no Passaporte de animal de companhia na União Europeia.</li> <li>- Não se aplica a gatos e furões.</li> </ul>
<b>V. PASSAPORTE PARA ANIMAL DE COMPANHIA DA UNIÃO EUROPEIA.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>PASSAPORTE PARA ANIMAL DE COMPANHIA DA UNIÃO EUROPEIA</b>, de acordo c/ o <a href="#">Regulamento (UE) N.º 577/2013</a>, de 28 de Junho.</li> </ul>
<b>VI. NÚMERO DE ANIMAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O máximo de 5 cães, gatos e furões provenientes dos Estados-Membros da União Europeia é aceite na Noruega de acordo com as condições estabelecidas para a entrada de animais de companhia sem carácter comercial.</li> </ul>

**VII. CONTROLO NA FRONTEIRA**

- Os animais a importar e respetiva documentação devem ser apresentados na Alfândega no momento da chegada à Noruega.

- \* O *microchip* tem de cumprir com a norma ISO standard 11784, e tem de utilizar a tecnologia HDX ou FDX-B. O *microchip* pode ser lido com um leitor de microchip que cumpra com a norma ISO 11785. O dono deve, fornecer os meios necessários para a leitura do microchip. A informação relativa à identificação do animal que consta no *microchip* deve ser mencionada no Passaporte de animal de companhia na União Europeia.
- \*\* Somente se os animais tiverem sido tatuados antes de 3.07.2011.
- \*\*\* Vacinação e revacinação efetuadas de acordo com as recomendações do Laboratório produtor. O animal tem de ser identificado antes da data da vacinação contra a raiva. A vacinação antirrábica primária (primeira administração da vacina contra a raiva) é considerada válida 21 dias a partir da data do cumprimento do protocolo vacinal. A revacinação antirrábica (administração subsequente da vacina) é considerada válida a partir da data de revacinação, quando a vacina é administrada durante o período de validade da vacinação anterior. A revacinação é considerada como primária na ausência de atestado veterinário que comprove a vacinação anterior.

Nota: Estas informações são meramente indicativas, não dispensando a consulta ao sítio oficial do país de destino dos animais:

[http://www.mattilsynet.no/language/english/animals/travelling\\_with\\_pets/](http://www.mattilsynet.no/language/english/animals/travelling_with_pets/)

Documento atualizado em setembro 2018